ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
E32	ESPINETORAM

E32 - Espinetoram

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Espinetoram (Spinetoram)

b) Sinonímia: XDE-175

c) N° CAS:

XDE-175-J: 187166-40-1 XDE-175-L: 187166-15-0

d) Nome químico: mixture of 50-90% (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl- α -L-mannopyranosyloxy)-13-[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methylpyran-2-yloxy]-9-ethyl-2,3,3a,4,5,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecine-7,15-dione and 50-10% (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bS)-2-(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl- α -L-mannopyranosyloxy)-13-[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methylpyran-2-yloxy]-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-tetradecahydro-4,14-dimethyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecine-7,15-dione.

Nome químico <u>XDE-175-J</u>: $(2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-13-{[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)-6-methyltetrahydro-2H-pyran-2-yl]oxy}-9-ethyl-14-methyl-7,15-dioxo-2,3,3a,4,5,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-octadecahydro-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecin-2-yl-6-deoxy- 3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-<math>\alpha$ -L-mannopyranoside.

Nome químico <u>XDE-175-L</u>: (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bS)-13-{[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)-6-methyltetrahydro-2H-pyran-2-yl]oxy}-9-ethyl-4,14-dimethyl-7,15-dioxo-2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-1H-asindaceno[3,2-d]oxacyclododecin-2-yl-6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl- α -L-mannopyranoside.

e) Massa molecular:

XDE-175-J: 748,0 g/mol XDE-175-L: 760,0 g/mol

f) Fórmula bruta:

XDE-175-J: C₄₂H₆₉NO₁₀ XDE-175-L: C₄₃H₆₉NO₁₀

g) Fórmula estrutural:

h) Grupo químico: Espinosinas

i) Classe: Inseticida

j) Classificação toxicológica: Classe III

k) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas da abóbora, abobrinha, acerola, algodão, alho, ameixa, amora, azeitona, batata, batata doce, batata yacon, berinjela, beterraba, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, cebola, chalota, chuchu, cítros, crisântemo, figo, framboesa, gengibre, goiaba, inhame, jiló, maçã, mandioca, mandioquinha salsa, mangaba, marmelo, maxixe, melancia, melão, milho, mirtilo, morango, nabo, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimenta, pimentão, pitanga, quiabo, rabanete, seriguela, soja, tomate e uva.

Cultura	Modalidade de emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de segurança
Abóbora¹	Foliar	0,05	3 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,05	3 dias
Acerola ¹	Foliar	0,3	3 dias
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho ¹	Foliar	0,01	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,1	3 dias
Amora ¹	Foliar	0,3	3 dias
Azeitona ¹	Foliar	0,3	3 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Batata doce1	Foliar	0,01	1 dia
Batata yacon1	Foliar	0,01	1 dia
Berinjela¹	Foliar	0,5	3 dia
Beterraba ¹	Foliar	0,01	1 dia
Café	Foliar	0,01	7 dias
Caju¹	Foliar	0,3	3 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	60 dias
Caqui¹	Foliar	0,3	3 dias
Cará¹	Foliar	0,01	1 dia
Carambola	Foliar	0,3	3 dias
Cebola	Foliar	0,01	1 dia
Chalota ¹	Foliar	0,01	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,05	3 dias
Citros	Foliar	0,2	1 dia
Crisântemo	Foliar	UNA	
Figo ¹	Foliar	0,3	3 dias
Framboesa ¹	Foliar	0,3	3 dias

Gengibre ¹	Foliar	0,01	1 dia
Goiaba	Foliar	0,3	3 dias
Inhame ¹	Foliar	0,01	1 dia
Jiló¹	Foliar	0,5	3 dia
Maçã	Foliar	0,02	3 dias
Mandioca	Foliar	0,01	1 dia
Mandioquinha salsa ¹	Foliar	0,01	1 dia
Mangaba ¹	Foliar	0,3	3 dias
Marmelo ¹	Foliar	0,1	3 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,05	3 dias
Melancia ¹	Foliar	0,02	3 dias
Melão	Foliar	0,02	3 dias
Milho	Foliar	0,01	7 dias
Mirtilo ¹	Foliar	0,3	3 dias
Morango	Foliar	0,3	3 dias
Nabo¹	Foliar	0,01	1 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,1	3 dias
Nêspera¹	Foliar	0,1	3 dias
Pepino	Foliar	0,05	3 dias
Pera ¹	Foliar	0,1	3 dias
Pêssego	Foliar	0,1	3 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,5	3 dia
Pimentão	Foliar	0,5	3 dias
Pitanga ¹	Foliar	0,3	3 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,5	3 dia,
Rabanete ¹	Foliar	0,01	1 dia
Seriguela ¹	Foliar	0,3	3 dias
Soja	Foliar	0,02	7 dias
Tomate	Foliar	0,01	1 dia
Uva	Foliar	0,3	3 dias

Obs: os LMRs referem-se à soma de XDE-175-J e XDE-175-L e seus metabólitos N-demethyl-175-J e N-formyl-175-J, expressos como espinetoram.

I) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,008 mg/kg/dia p.c.

Resolução RE nº 5.403 de 18/12/12 (DOU de 21/12/12) Resolução RE nº 657 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16) Resolução RE nº 1733, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16) Resolução RE nº 687, de 17/03/17 (DOU de 21/03/17) Resolução RE nº 1.400, de 24/05/19 (DOU de 28/05/19)